De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3131 13 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PSS N° 01/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador (a) do RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, declaro sob pena de responsabilidade, em virtude da vedação de acumulação prevista no § 10º do Art. 37º da Constituição Federal de 05.10.1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mesmo dispositivo Constitucional, que não exerço outro cargo, emprego, função ou atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Ainda, afirmo que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga,_____/_____ de 2026.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO II - PSS N° 01/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e inscrito (a)no CPF sob n° _____, DECLARO sob pensa de responsabilidade, não ter sofrido qualquer sanção impeditiva do exercício de cargo público. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____/_____ de 2026.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO III - PSS N° 01/2026

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (nos termos da Lei Nº. 7.115/83)

Eu,_____, portador (a) do RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, declaro sob pena de responsabilidade, termos do artigo 1º. da Lei n°7.115/1983 que resido no seguinte endereço:_____ _____ _____, DECLARO ainda ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito (a), caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____/_____ de 2026.

_____

Assinatura do Declarante

Secretaria de Educação – Edital Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO E ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS-FUNDEB — MANDATO 2027–2030.

O Município de Guamiranga, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, à Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, à Lei Municipal nº 326/2007, alterada pela Lei Municipal nº 902/2021, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento para organização dos procedimentos de indicação, escolha e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Art. 1º - A composição do CACS-Fundeb de Guamiranga, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 902/2021 e compatível com o art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, com posta por membros titulares e seus respectivos suplentes é a seguinte:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3131 13 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X. 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º. Os membros do conselho e seus respectivos suplentes previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelos seus respectivos pares;

IV. nos casos de representantes dos conselhos tutelares, pelos respectivos pares;

V. No caso de representantes do Conselho Municipal de Educação, pelos respectivos pares;

VI. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I. titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 4º. O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3131 13 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

§ 5º. A atuação dos membros do conselho:

I. não é remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2027 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2030.

§ 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 2º A indicação dos representantes (titular e suplente) deverá ser efetuada mediante envio de oficio para o endereço eletrônico ou por meio físico, constando o nome completo, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

Parágrafo único: As indicações deverão ser encaminhadas no e-mail educacao@guamiranga.pr.gov.br, por WhatsApp 42 920006656 ou por meio físico diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga Rua José Machado do Nascimento, 50, até o dia **30 de outubro de 2026.**

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação e Cultura enviará os nomes dos representantes de todos os segmentos ao Executivo Municipal, que expedirá ato oficial de divulgação da composição do CACS-Fundeb.

Guamiranga, 24 de setembro de 2026.

Marcia Luiza Pontarolo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretaria de Educação – Instrução Normativa Nº 03/2026

Institui o procedimento manual para recebimento, protocolo, encaminhamento, acompanhamento e encerramento das demandas das unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMIRANGA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e considerando a necessidade de padronizar o atendimento das solicitações das unidades escolares,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento das demandas de manutenção das unidades escolares;
CONSIDERANDO a necessidade de controlar as demandas de aquisição, reparo ou reposição de equipamentos das unidades escolares;